



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Retificado 10/04/2025, solicitando a exigência de GPS nos veículos (item 1.8.1) e apresentação de relatório junto da nota fiscal (item 5.3).

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, conforme necessidade do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 - O serviço consiste na prestação de horas de serviços de máquinas e caminhões, destinados para limpeza e manutenção de ruas e logradouros públicos, conforme necessidade do Município.

1.2 - Os serviços consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES DE HORAS	VALOR HORA
1	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de carga de 10 metros cúbicos.	2.000	R\$ 213,21
2	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800 kg.	2.000	R\$ 345,01
3	Serviço de RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, com ano de fabricação não inferior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100 kg.	2.000	R\$ 248,74
4	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, com peso operacional mínimo de 20.000 kg, potência mínima de 148cv, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	2.000	R\$ 421,50
5	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com peso operacional mínimo de 22.000 kg.	2.000	R\$ 329,69
6	Serviço de MOTONIVELADORA, capacidade mínima de 19.000 kg.	1.000	R\$ 370,06
7	Serviço de CAMINHÃO PIPA, com capacidade mínima de 10.000 litros, com sistema de distribuição de água com barra traseira.	1.000	R\$ 283,80
8	Serviço de ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé de carneiro).	1.000	R\$ 260,55

1.3 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

1.4 - A Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será encaminhada para o final da fila, sendo assim, convocada a subsequente.

1.5 - É vedado ao Credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração está determinação.

1.6 - A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.7 - Os custo com operador, combustível, manutenção e transporte são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

1.8 – A contagem da horas de prestação de serviços só passaram a contar a partir da chegada e autorização do início da prestação do serviço.

1.8.1 - Os veículos deverão estar equipados com equipamento de GPS, que disponibilizará a localizações registradas, horários de entrada e saída, distâncias percorridas e eventos ou alertas registrados.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3.1 desse edital junto ao Setor de Protocolos, no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, direcionado ao Setor de Licitações.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;

j) apresentar relação dos veículos/máquinas que serão disponibilizados para a prestação dos serviços e comprovar que o mesmos são de propriedade da empresa ou locados, através de contrato de compra/venda, contrato de locação, ou documento de licenciamento em vigência;

k) apresentar relação dos operadores que executaram os serviços, acompanhado respectivamente de cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada e comprovar o vínculo do operador com a empresa;

l) anexo I, devidamente preenchido, documento deverá ser digitado;

m) anexo II, devidamente preenchido, documento deverá ser digitado.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de profissionais ou indicação de operador que sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2.1 – A fiscalização dos credenciamento, será exercida pelo servidor Sr. Irineu Teloken, conforme portaria nº 1.152/2024.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade, e de relatório emitido pelo sistema de GPS do veículo / equipamento utilizado para o serviço, contendo: localização registradas, horários de entrada e saída, distâncias percorridos e eventos ou alertas registrados.

5.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo agosto o mês de referência para o mesmo.

CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

514 - Despesa	3.3.3.9.0.39.00000000 - Outros Serviços de
02 - Gabinete do Prefeito	Terceiros - Pessoa Jurídica
03 - Fundo Municipal da Defesa Civil	711 - Demais Transferências Obrigatórias não
14 - Direitos da Cidadania	decorrentes
182 - Defesa Civil	3101 - Identificação das transferências da
0030 - Assistência Social Comunitária	União
1158 - Enchente Rios Taquari / Forqueta -	1362 - Recurso - Defesa Civil Federal -
2024	Portaria 2.360

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail.

Arroio do Meio, 10 de abril de 2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

DECISÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

LEANDRO TOSON CASER

Assessora Jurídica, OAB/RS 45.706

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O serviço consiste na prestação de horas de serviços de máquinas e caminhões, destinados para limpeza e manutenção de ruas e logradouros públicos, conforme necessidade do Município.

1.2 - Os serviços consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES DE HORAS	VALOR HORA
1	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de carga de 10 metros cúbicos.	2.000	R\$ 213,21
	Veículo:		
	Operador:		
2	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800 kg.	2.000	R\$ 345,01
	Equipamento:		
	Operador:		
3	Serviço de RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, com ano de fabricação não inferior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100 kg.	2.000	R\$ 248,74
	Equipamento:		
	Operador:		
4	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, com peso operacional mínimo de 20.000 kg, potência mínima de 148cv, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	2.000	R\$ 421,50
	Equipamento:		
	Operador:		
5	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com peso operacional mínimo de 22.000 kg.	2.000	R\$ 329,69
	Equipamento:		
	Operador:		
6	Serviço de MOTONIVELADORA, capacidade mínima de 19.000 kg.	1.000	R\$ 370,06
	Equipamento:		
	Operador:		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

7	Serviço de CAMINHÃO PIPA, com capacidade mínima de 10.000 litros, com sistema de distribuição de água com barra traseira.	1.000	R\$ 283,80
	Veículo:		
	Operador:		
8	Serviço de ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé de carneiro).	1.000	R\$ 260,55
	Equipamento:		
	Operador:		

1.3 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

1.4 - A Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será encaminhada para o final da fila, sendo assim, convocada a subsequente.

1.5 - É vedado ao Credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração esta determinação.

1.6 - A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.7 - Os custos com operador, combustível, manutenção e transporte são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

1.8 - A contagem das horas de prestação de serviços só passaram a contar a partir da chegada e autorização do início da prestação do serviço.

1.8.1 - Os veículos deverão estar equipados com equipamento de GPS, que disponibilizará as localizações registradas, horários de entrada e saída, distâncias percorridas e eventos ou alertas registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo agosto o mês de referência para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de profissionais ou indicação de operador que sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.2.1 – A fiscalização dos credenciamento, será exercida pelo servidor Sr. Irineu Teloken, conforme portaria nº 1.152/2024.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade, e de relatório emitido pelo sistema de GPS do veículo / equipamento utilizado para o serviço, contendo: localização registradas, horários de entrada e saída, distâncias percorridos e eventos ou alertas registrados.

5.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de de 202_.

.....
Credenciada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 005/2024, nas condições e valor estipulado no edital, nos itens selecionados:

MARCAR COM (X)	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES DE HORAS	VALOR HORA
	1	Serviço de CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de carga de 10 metros cúbicos.	2.000	R\$ 213,21
	2	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800 kg.	2.000	R\$ 345,01
	3	Serviço de RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, com ano de fabricação não inferior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100 kg.	2.000	R\$ 248,74
	4	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, com peso operacional mínimo de 20.000 kg, potência mínima de 148cv, com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014.	2.000	R\$ 421,50
	5	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com peso operacional mínimo de 22.000 kg.	2.000	R\$ 329,69
	6	Serviço de MOTONIVELADORA, capacidade mínima de 19.000 kg.	1.000	R\$ 370,06
	7	Serviço de CAMINHÃO PIPA, com capacidade mínima de 10.000 litros, com sistema de distribuição de água com barra traseira.	1.000	R\$ 283,80
	8	Serviço de ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé de carneiro).	1.000	R\$ 260,55

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/MÁQUINA	NOME DO OPERADOR

Poderá ser indicado mais de um veículo/máquina para cada serviço, bem como, mais de um operador para cada veículo/máquina.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)